



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Republicação por erro formal

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. **(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 38, de 24 novembro de 2022)**

~~Disciplina a dispensa de controle de jornada para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~Disciplina a dispensa de controle de jornada para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 28 de outubro de 2021)~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e~~

~~**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispendo sobre suas atribuições;~~

~~**CONSIDERANDO** a designação de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no intuito de assegurar a constituição válida e regular dos processos administrativos que porventura sejam instaurados nesta Corte, afastando-se o caráter de comissões temporárias e de exceção vedadas pela Constituição Federal;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Corregedoria não dispõe da quantidade de servidores suficiente para integrar tal comissão e que por isso foi constituída com a designação de servidores lotados em outros setores, para atuarem de forma cumulativa com o desempenho de suas atividades;~~

~~**CONSIDERANDO** a dificuldade encontrada para a designação dos membros da comissão, dentre os servidores aptos a tal fim, seja em razão do caráter disciplinar envolvido, seja em razão da alegação de indisponibilidade de tempo para o acúmulo de funções além daquelas naturalmente desempenhadas;~~

~~**CONSIDERANDO** que em outros órgãos, diante de situações análogas, os membros designados para tais funções são retribuídos por meio de gratificação específica;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 13/94 não prevê tal gratificação, ao tempo em que não há regulamentação no âmbito do TCE/PI, dispendo acerca da matéria, assim como é notória a atual escassez de recursos financeiros para implementar tal verba;~~

~~**CONSIDERANDO** a impossibilidade de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, em razão dos membros ocuparem funções de confiança, consoante vedação expressa no art. 59, §3º, IV da LC nº 13/94;~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em seu artigo 132, *in verbis*:

~~“Art. 132. Os membros de comissões de processo disciplinar, e os sindicantes, terão dedicação prioritária da instalação dos trabalhos à entrega do relatório, sendo dispensados do controle de frequência”.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ficam dispensados do controle de frequência, mediante ponto eletrônico, determinado na Resolução TCE/PI nº 911/09.~~

~~Art. 1º Os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética ficam dispensados do controle de frequência, mediante ponto eletrônico, determinado na Resolução nº 911/09. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 08, de 23 de fevereiro de 2017\)](#)~~

~~Parágrafo único. Aplica-se a presente dispensa aos suplentes, quando no exercício da substituição. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~Art. 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética é assegurado a dispensa do controle de frequência, mediante ponto eletrônico, determinado na Resolução nº 911/09. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~Art. 2º A operacionalização da referida concessão deverá ocorrer por meio de justificativa do servidor no sistema eletrônico de ponto (sinapce), na espécie “a serviço”, visando à complementação da jornada legal exigida e, por conseguinte, o abono da chefia imediata deverá ocorrer mediante o preenchimento do campo destinado às observações da referência expressa nesta Resolução.~~

~~Art. 2º A operacionalização da referida concessão deverá ocorrer por meio de requerimento do servidor dirigido à presidência do TCE/PI, com assinatura da chefia imediata, contendo a portaria de nomeação como membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou da Comissão de Ética. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~§1º A Divisão de Gestão de Pessoas, por intermédio do sistema Portal do Servidor, implementará a dispensa do ponto eletrônico na espécie “Jornada Comissão de Ética/PAD; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~§2º A dispensa do ponto eletrônico ocorrerá a partir da data do requerimento previsto no art. 2º. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~§3º Os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética poderão, a qualquer tempo, solicitar a retirada da~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~dispensa do ponto eletrônico. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~§4º É dever do servidor, sob pena de responsabilidade, informar a Divisão de Gestão de Pessoas, caso deixe de fazer parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou da Comissão de Ética. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 28 de outubro de 2021\).](#)~~

~~**Art. 3º** Fica vedada a percepção remunerada de horas extras pelos servidores da presente Comissão, ante a incompatibilidade de mensuração de jornada deferida pela presente norma.~~

~~**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.~~

~~Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2016.~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos — **Presidente**~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto — **Procurador Geral do MPC**~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 28.10.16, republicada em 03.11.16.~~